



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08301228220218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBENIR FIAZ DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistem nexos causais entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Observe que o de acordo com o boletim de ocorrência, o sinistro ocorreu em 12/10/2020, contudo, o boletim e atendimento médico apresentado é do dia 15/10/2020 e informa que a vítima sofreu acidente 24 dias e em outro documento aponta 05 dias.

FICHA DE ATENDIMENTO		CLINICA MEDICA		DIURNO 07-19		05	
Paciente	ALBENIR FIAZ ARAUJO	Data Nascimento	02/12/1976	Idade	43 A 10 M 13 D	CNS	708402781745061
CPF	5906862291	CPF	00018574	Estado Civil	DIVORCIADO	Naturalidade	SANTA INES - MA
Sexo	F	Profissão	PROFESSOR	Nacionalidade	BRASILEIRA	Contato	(95) 95106-7724
Endereço	RUA - ALAGOAS - 387 - ESTADOS - BOA VISTA - RR	Nome do Paciente	JULIA FIAZ DE ARAUJO	Nome do Responsável	ANTONIO LUIZ DE ARAUJO	Endereço	RUA - ALAGOAS - 387 - ESTADOS - BOA VISTA - RR
Classe de Risco	VERDE	Plano Convênio	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Nº da Carteira		Validade	
Motivo do Atendimento	ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento	URGÊNCIA	Profissional do Atend.		Tempo	35.60
Prontidão	PRONTO ATENDIMENTO	Tipo de Chegada	DEMANDA ESPONTANEA	Procedimento Sol.		Registro por:	LIBIA RIKER
Queixa Principal	DOR E INCHAÇO EM PERNA APOS ACIDENTE DE MOTO, SPD 100%, FC 79 BPM.						
Anamnese de Enfermagem	NEGA HAS, DM OU ALERGIA MEDICAMENTOSA					GEC	TOTAL
Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : :)	16:35h					AD: 1234	RV: 12345
Exame Físico	Policialmente em acidente com motocicleta em 24 dias de trânsito. Apresentando edema em tornozelo de (2).						

Pk sofreu fratura em pé
as obas.

Pp: Fract de 4 MTT (E)

ok Tala +

Recetta + Hedy

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial as divergências de datas apresentadas nas documentações médicas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR